**TABELA REFERENCIAL 1 - CONTAS DE GESTÃO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **2. Itens de abordagem complementar** | | | | | | |  |
| **2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária** | | | | | | |  |
| **Código** | **Ponto de controle** | | **Base legal** | | **Procedimento** | **Resposta** |  |
| 2.2.10 | Execução programas projetos | | CRFB/88, art. 167, I.. | | Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual. | ***Não foi executado nenhum programa ou projetos de governo que não estejam inclusos na LOA.*** |  |
| 2.2.18 | Realização de  investimentos plurianuais | | CRFB/88, art. 167, § 1º. | | Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão. | ***Foram iniciados investimentos para mais de um exercício financeiro, porém estão devidamente previstos na Legislação.*** |  |
| 2.2.24 | Escrituração e consolidação das  contas públicas | | LC 101/2000, art. 50/Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c /  NBC-T 16 | | Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público. | ***Sim*** |  |
| 2.2.28 | Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades | |  | Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37. | Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades. | ***Sim*** |  |
| 2.2.30 | Despesa – realização de despesas – irregularidades | | LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º. | | Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas. | ***Não foram realizadas despesas não autorizadas ou lesiva ao Patrimônio Público.*** |  |
| 2.2.31 | Despesa – liquidação | | Lei 4.320/1964, art. 63. | | Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas. | ***Sim*** |  |
| 2.2.32 | Pagamento de despesas sem regular liquidação | | Lei 4.320/1964, art. 62. | | Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação. | ***Todos os pagamentos tem sua regular liquidação*** |  |
| 2.2.33 | Despesa – desvio de finalidade | | LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único. | | Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados. | ***Não foi observadas nenhuma execução de despesas com desvio de sua finalidade.*** |  |
| 2.2.34 | Despesa – auxílios, contribuições e Subvenções. | | Legislação específica. | | Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica. | ***Não Houve transferência de valores a título de auxílios ou subvenções Sociais.*** |  |
| 2.2.35 | Despesa – subvenção social. | | Lei 4.320/1964, art. 16. | | Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único. | ***Não houve conceção de subvenção social.*** |  |
| **2.4. Limites constitucionais e legais** | | | | | | |  |
| **Código** | **Ponto de controle** | | **Base legal** | | **Procedimento** | ***Resposta*** |  |
| 2.4.1 | Transferências voluntárias – exigências | | LC 101/2000, art. 25, § 1º. | | Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas. | ***Não houve realização de transferência voluntárias para outro ente da federação*** |  |
| 2.4.3 | Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente Vigente até 31/12/2023 | | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I. | | Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício. | ***Não se aplica.*** |  |
| **2.5. Gestão Previdenciária** | |  | | | | |  |
| **Código** | **Ponto de controle** |  | **Base legal** | | **Procedimento** | **Resposta** |  |
| 2.5.1 | Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias. | | LC 116/2003, art. 6º; Lei 8.212/1991; Dec. 3.000/1999; Lei Local. | | Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública. | ***As retenções na fonte foram realizadas de acordo com a legislação, foram recolhidos os impostos, e demais contribuições.*** |  |
| 2.5.4 | Alíquota de contribuição – Retenção e recolhimento | | CRFB/88, art. 40;  LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º. | | Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação. | ***As alíquotas das contribuições previdenciárias das pessoas jurídicas é possível afirmar que foram utilizadas as alíquotas de acordo com a legislação. Porém as contribuições patronais/RGPS é competência da Divisão de Recursos Humanos, sendo assim, não tem como responder sobre as mesmas.*** |  |
| 2.5.5 | Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias | | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º. | | Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das Contribuições Previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras. | ***Não se aplica***  ***O Regime adotado pelo Município é o RGPS-Regime Geral de Previdência.*** |  |
| 2.5.10 | Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal | | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 14 a 17. | | Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada. | ***O Órgão NÃO POSSUI DÍVIDA FUNDADA.*** |  |